



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 122-A, DE 2007

(Do Sr. Alfredo Kaefer e outros)

Dá nova redação aos arts. 21 e 177 da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a construção e operação de reatores nucleares para fins de geração de energia elétrica; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da de nº 41/11, apensada (relator: DEP. SERGIO TOLEDO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 41/11

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

.....

XXIII -

.....

d) sob regime de concessão, na forma da lei, a construção e operação de reatores nucleares para fins de geração comercial de energia elétrica é permitida a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede no País e, pelo menos, setenta por cento do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente sua gestão.

e) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

.....

Parágrafo único. A lei a que se refere o inciso XXIII, alínea *d*, deverá também dispor sobre a estrutura e atribuições do órgão autônomo que exercerá, exclusivamente, a regulação das atividades de que trata o inciso XXIII." (NR)

Art. 2º O art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177.

.....

§ 5º Os detentores da concessão para construção e operação de reatores nucleares de que trata o art. 21, inciso XXIII, alínea *d*, poderão adquirir combustível nuclear, exclusivamente para fins de geração de energia elétrica." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de

sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estimativas divulgadas pelo Ministério de Minas e Energia indicam que, até o ano de 2030, para que possa desenvolver-se satisfatoriamente, o Brasil precisará triplicar sua produção de energia elétrica.

Entretanto, observa-se, recentemente, sérias dificuldades para consecução das licenças ambientais exigidas para a construção de novas usinas hidrelétricas, que compõem a base de nosso atual sistema de geração. Tal situação tem gerado sérias preocupações quanto à evolução da oferta de eletricidade, até mesmo em relação a horizontes temporais mais curtos.

Esse cenário demonstra a necessidade de diversificar as fontes de geração de energia elétrica.

No entanto, não dispomos de uma fonte que, sozinha, possa fazer frente ao extraordinário desafio de expansão de nossa capacidade de geração.

Devemos ainda atentar para o agravamento das mudanças climáticas decorrentes do chamado efeito estufa. Para mitigar essas danosas alterações, certamente, serão indispensáveis medidas no sentido de restringir significativamente a utilização dos combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica.

Já as fontes alternativas, não são capazes de atender uma parcela mais considerável da demanda, principalmente pelos custos relativamente mais elevados que ainda apresentam.

Portanto, a energia nuclear passa a desempenhar papel preponderante no desenvolvimento da oferta de eletricidade. Seus custos já são competitivos, a segurança, para o caso dos modernos reatores, é muito elevada e os índices utilizados para aferi-la apresentam-se melhores ano a ano.

Entretanto, no Brasil, sua produção é permitida, exclusivamente a entidades estatais, o que limita seu pleno desenvolvimento. A falta de recursos do Estado Brasileiro para realizar os investimentos necessários e a menor eficiência do setor público, quando comparada com os empreendimentos geridos pela iniciativa privada, são responsáveis por tal estrangulamento.

Mas em todo o mundo esse não é o arranjo predominante, principalmente quando se trata dos países mais desenvolvidos. Constata-se que mais de 50 % da energia gerada por usinas nucleares origina-se de instalações privadas. Podemos citar os exemplos do Canadá, Estados Unidos, Alemanha, Japão, Espanha e Suíça como nações em que prevalecem as usinas nucleares controladas por

capitais particulares.

Verifica-se também que o desempenho das geradoras privadas é, em geral, superior ao alcançado pela geração estatal. Apresentam fator de carga mais elevado, isto é, geram mais energia em relação à capacidade instalada, por efetuarem paradas de produção menos freqüentes e de menor duração. Isso sem comprometer os índices de segurança.

Sabemos que, nos estados modernos, os governos procuram não exercer diretamente as atividades econômicas, deixando para si a função de regulação, de modo a sanar eventuais falhas de mercado. Com isso, sem a necessidade de maiores investimentos governamentais, obtém-se os produtos e serviços necessários com maior eficácia e menores custos, maximizando-se o bem estar social. Esta é, sem dúvidas, a melhor política para o Brasil.

Por essa razão, nossa proposta, além de permitir a produção de energia elétrica a partir de fonte nuclear pelo capital privado, prevê também a atuação de órgão independente que se dedique exclusivamente à atividade de regulação do setor. Dessa forma, estarão dadas todas as condições para a realização dos investimentos necessários e desejáveis, dentro dos mais elevados parâmetros de segurança e eficiência.

Considerando que a proposição que ora apresentamos reveste-se de grande interesse público, pois fomenta a oferta de energia limpa para o desenvolvimento do País, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2007.

Deputado ALFREDO KAEFER

Proposição: PEC 0122/07

Autor da Proposição: Alfredo Kaefer e Outros

Data da Apresentação: 12/07/2007

Ementa: Dá nova redação aos arts. 21 e 177 da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a construção e operação de reatores nucleares

para fins de geração de energia elétrica.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 176

Não Conferem 004

Licenciados 001

Repetidas 010

Ilegíveis 000

Total 191

Assinaturas Confirmadas

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC
ADEMIR CAMILO PDT MG
AELTON FREITAS PR MG
AFFONSO CAMARGO PSDB PR
ALCENI GUERRA DEM PR
ALEX CANZIANI PTB PR
ALFREDO KAEFER PSDB PR
ANDRÉ DE PAULA DEM PE
ANDRE VARGAS PT PR
ANÍBAL GOMES PMDB CE
ANSELMO DE JESUS PT RO
ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
ANTONIO BULHÕES PMDB SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO PSDB SP
ANTONIO CRUZ PP MS
ARMANDO ABÍLIO PTB PB
ARNALDO MADEIRA PSDB SP
ARNALDO VIANNA PDT RJ
ARNON BEZERRA PTB CE
ASSIS DO COUTO PT PR
ÁTILA LINS PMDB AM
ÁTILA LIRA PSB PI
AUGUSTO FARIAS PTB AL
AYRTON XEREZ DEM RJ
BENEDITO DE LIRA PP AL
BRUNO RODRIGUES PSDB PE
CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
CARLOS MELLES DEM MG

CARLOS SOUZA PP AM
CARLOS WILLIAN PTC MG
CELSO MALDANER PMDB SC
CHICO DA PRINCESA PR PR
CIRO PEDROSA PV MG
CLAUDIO DIAZ PSDB RS
CLEBER VERDE PRB MA
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
DÉCIO LIMA PT SC
DJALMA BERGER PSB SC
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
EDINHO BEZ PMDB SC
EDMAR MOREIRA DEM MG
EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ
EDSON APARECIDO PSDB SP
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO LOPES PSB RJ
EDUARDO SCIARRA DEM PR
EDUARDO VALVERDE PT RO
ELIENE LIMA PP MT
ENIO BACCI PDT RS
EUEDES XAVIER PT CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
FÁBIO FARIA PMN RN
FELIPE BORNIER PHS RJ
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO DINIZ PMDB MG
FERNANDO MELO PT AC
FILIPE PEREIRA PSC RJ
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
FRANCISCO ROSSI PMDB SP
FRANCISCO TENORIO PMN AL
GERALDO PUDIM PMDB RJ
GERALDO THADEU PPS MG
GERSON PERES PP PA
GERVÁSIO SILVA DEM SC
GILMAR MACHADO PT MG
GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
JAIME MARTINS PR MG
JAIR BOLSONARO PP RJ
JOÃO ALMEIDA PSDB BA
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO MATOS PMDB SC
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JORGE KHOURY DEM BA
JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
JOVAIR ARANTES PTB GO
JÚLIO CESAR DEM PI

JÚLIO DELGADO PSB MG
 JURANDIL JUAREZ PMDB AP
 JUSMARI OLIVEIRA PR BA
 LEANDRO SAMPAIO PPS RJ
 LEANDRO VILELA PMDB GO
 LELO COIMBRA PMDB ES
 LEO ALCÂNTARA PR CE
 LEONARDO MONTEIRO PT MG
 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
 LEONARDO VILELA PSDB GO
 LINCOLN PORTELA PR MG
 LIRA MAIA DEM PA
 LUIZ BASSUMA PT BA
 LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
 LUIZ SÉRGIO PT RJ
 MAGELA PT DF
 MARCELO ALMEIDA PMDB PR
 MARCELO CASTRO PMDB PI
 MARCELO TEIXEIRA PR CE
 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
 MARCO MAIA PT RS
 MARCONDES GADELHA PSB PB
 MARCOS ANTONIO PRB PE
 MARCOS MEDRADO PDT BA
 MARCOS MONTES DEM MG
 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
 MÁRIO HERINGER PDT MG
 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
 MAURO BENEVIDES PMDB CE
 MAURO NAZIF PSB RO
 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
 MIGUEL CORRÊA JR. PT MG
 MILTON MONTI PR SP
 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
 NEILTON MULIM PR RJ
 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
 NELSON MEURER PP PR
 NELSON TRAD PMDB MS
 NERI GELLER PSDB MT
 NEUCIMAR FRAGA PR ES
 ODAIR CUNHA PT MG
 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
 OSVALDO REIS PMDB TO
 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
 PAULO PIAU PMDB MG
 PAULO ROCHA PT PA
 PEDRO CHAVES PMDB GO
 PEDRO FERNANDES PTB MA
 PEDRO NOVAIS PMDB MA
 PEDRO WILSON PT GO

DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
 FÉLIX MENDONÇA DEM BA
 FERNANDO DINIZ PMDB MG
 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
 LEO ALCÂNTARA PR CE
 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
 SILVINHO PECCIOLI DEM SP
 SILVIO TORRES PSDB SP

POMPEO DE MATTOS PDT RS
 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
 RATINHO JUNIOR PSC PR
 RAUL HENRY PMDB PE
 RAUL JUNGSMANN PPS PE
 REBECCA GARCIA PP AM
 REINALDO NOGUEIRA PDT SP
 RENATO MOLLING PP RS
 RIBAMAR ALVES PSB MA
 RICARDO BARROS PP PR
 RICARDO IZAR PTB SP
 ROCHA LOURES PMDB PR
 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
 RUBENS OTONI PT GO
 SANDRO MABEL PR GO
 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
 SEBASTIÃO MADEIRA PSDB MA
 SÉRGIO MORAES PTB RS
 SEVERIANO ALVES PDT BA
 SILVINHO PECCIOLI DEM SP
 SILVIO TORRES PSDB SP
 SIMÃO SESSIM PP RJ
 TADEU FILIPPELLI PMDB DF
 TATICO PTB GO
 ULDURICO PINTO PMN BA
 URZENI ROCHA PSDB RR
 VALADARES FILHO PSB SE
 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
 VELOSO PMDB BA
 VICENTE ARRUDA PR CE
 VILSON COVATTI PP RS
 VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
 WALDIR MARANHÃO PP MA
 WALTER IHOSHI DEM SP
 WELLINGTON FAGUNDES PR MT
 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 WLADIMIR COSTA PMDB PA
 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 ZÉ GERALDO PT PA
 ZÉ GERARDO PMDB CE
 ZEQUINHA MARINHO PMDB PA

Assinaturas que Não Conferem

NELSON BORNIER PMDB RJ
 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
 ROGERIO LISBOA DEM RJ
 VITAL DO RÉGO FILHO PMDB PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

JOSÉ CARLOS VIEIRA DEM SC

Assinaturas Repetidas

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC
 CELSO MALDANER PMDB SC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**
.....

.....
**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**
.....

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros

militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

** Primitiva alínea c renumerada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

- XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
 XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
 XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
 XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
 XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
 XX - sistemas de consórcios e sorteios;
 XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
 XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
 XXIII - seguridade social;
 XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;
 XXV - registros públicos;
 XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;
 XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;
** Inciso XXVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*
 XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
 XXIX - propaganda comercial.
 Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

- Art. 177. Constituem monopólio da União:
- I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
 II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;
 III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;
 IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos do País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;
 V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.
** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*
 § 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em

lei.

** § 1º com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

** § 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

** Primitivo § 2º passado para § 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

** § 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) diferenciada por produto ou uso;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

II - os recursos arrecadados serão destinados:

** Inciso II, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

** Caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 15/08/1995.*

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.

** Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 15/08/1995.*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41, DE 2011 (Do Sr. Carlos Sampaio e outros)

Altera o § 6º, do art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 e cria o art. 44-A dos Atos

das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgados em 05 de outubro de 1988, para o fim de vedar a construção e instalação de novas usinas que operem com reator nuclear no país e permitir as atividades das usinas já existentes e em construção.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PEC 122/2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional.

Art. 1º. O § 6º do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225.

§ 1º

.....

§ 6º É vedada a construção e instalação de usinas que operem com reatores nucleares em qualquer ponto do território brasileiro, observado o disposto no art. 44-A dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.”.

Art.2º. Cria-se o art. 44-A dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05 de outubro de 1988, com a seguinte redação:

“Art. 44-A. As usinas nucleares de Angra I, Angra II e Angra III permanecerão em operação no país enquanto houver viabilidade técnica e operacional para manutenção de suas atividades.

Parágrafo único: A União poderá concluir as obras e iniciar as operações da Usina Nuclear de Angra III, vedando-se a operação de mais de um reator nuclear em qualquer uma das usinas mencionadas neste artigo.”.

Art. 3º. Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua

publicação.

JUSTIFICATIVA

Já vivemos, há tempos, o grande desastre nuclear provocado pela usina de Shernobil na Ucrânia. Até hoje, a grande área existente ao redor da mesma é uma região inabitável, face os efeitos da radiação que ainda permanecem, em que pese este desastre ter ocorrido há 25 anos.

Hoje o Japão, país desenvolvido e de reconhecida disciplina, é que está sofrendo com o acidente ocorrido na usina nuclear de Fukushima, onde três dos seis reatores sofreram danos gravíssimos com fuga de material radioativo, levando apreensão a todo o país e ao mundo, notadamente após a informação que a nuvem radioativa proveniente desses acidentes chegará à Europa em breve, segundo cientistas franceses.

No campo da geração de energia nuclear, o Brasil possui duas usinas em operação que são Angra 1 e Angra 2, que têm, juntas, 2 mil MW de potência. A participação da energia nuclear na matriz energética do país ainda é pequena, sendo de 2,5% do total, segundo o Balanço Energético Nacional 2010, ano base 2009.

Concebido segundo o Plano Decenal de Energia que pretende dotar o País de mais quatro usinas nucleares até 2025, com acréscimo de 4 Gw ao Sistema Interligado Nacional – o que elevaria a participação desse segmento para algo em torno de 8%, a aposta imediata do governo para geração de energia nuclear é Angra III, paralisada na década de 80 e retomada no governo passado, que incorporará mais 1,4 GW ao Sistema, concluindo desta forma a “Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto”, em Angra dos Reis, no Rio de Janeiro.

Entretanto é inevitável analisarmos a questão nuclear brasileira e o seu próprio programa sob a ótica do custo-benefício. Ao gerar, hoje, tão somente 2,5% de toda a energia disponível e com a expectativa de, se concluídas todas as usinas planejadas até 2030, aumentarmos esse percentual para 8%, e considerando ainda que as usinas nucleares precisam estar próximas dos centros consumidores em regiões de considerável densidade populacional, como isolar ou proteger com eficiência os cidadãos vizinhos dessas usinas quando infelizmente, ressaltadas as importantes ações levadas a cabo, de forma isolada, por alguns Estados, não temos visto, por parte de nossas autoridades, qualquer tipo de ação que, de fato, demonstre que estamos preparados para absorver os fenômenos da natureza, tais como as chuvas, ventos, deslizamentos, e enchentes. Esta afirmação não é uma simples

crítica, mas a constatação da realidade, agravada ao máximo pelo sempre presente risco de um acidente nuclear nas usinas em atividade.

Reforça esse temor o fato que, decorridos 25 anos do início do funcionamento de Angra I, foram registrados 16 acidentes de média ou pequena gravidade, o que resulta em uma frequência de um acidente a cada um ano e meio, o que é excessivo para um país que não tem a cultura da prevenção como a verificada no Japão.

Nossa oferta interna de energia elétrica é bastante diversificada quando comparada com o Japão (70% nuclear) ou a França (75%). Temos hoje, 85% de nossa eletricidade oriunda de fontes hidráulicas (hidrelétricas), contando aí com a energia comprada de Itaipu, 5,4% da biomassa, 2,9% derivados de petróleo, 2,6% gás natural, 2,5% nuclear, 1,3% de carvão e derivados e 0,2% eólica.

O potencial hidráulico brasileiro, limpo, renovável e de baixo custo operacional, é considerado o 3º maior do mundo, e não obstante termos 85% da nossa eletricidade oriunda das usinas hidrelétricas, ele representa apenas 35% de todo esse potencial, havendo portanto mais da metade a ser explorado sob a forma de grandes Aproveitamentos Hidrelétricos – AHE's, e das Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH's, segundo inventário de bacias hidrográficas.

Hoje, apenas 30 países utilizam energia nuclear e nesse sentido, difícil é imaginar a construção não só de novas usinas nucleares como também sujar nossa matriz com as térmicas a base de óleo diesel e óleo combustível para a geração de energia elétrica como observamos nos recentes leilões promovidos pela ANEEL.

Já no tocante a energia eólica, o Brasil tem imenso potencial inexplorado: cerca de 140 gigawatts, segundo o Atlas Eólico Brasileiro publicado pelo CEPEL (Centro de Pesquisas Elétricas da Eletrobrás), estando concentrado nas regiões litorâneas, sobretudo na região nordeste, sendo relevante mencionar que esse potencial é equivalente a dez usinas como a de Itaipu.

Trata-se de energia renovável e de baixo impacto ambiental que necessita ser incentivada. Não existem emissões de gases na geração, rejeitos efluentes e tampouco consumo de outros bens naturais como a água. Os aerogeradores, principal equipamento, ocupam 1% da área da uma usina eólica, permitindo que o restante de uma propriedade seja ocupado por outras atividades produtivas, como por exemplo, lavouras ou pastagem, sem transtornos para animais ou plantas. Pode-se morar a uma distância de 400 metros das usinas eólicas sem que

seu ruído cause danos ou perturbações ao ser humano.

Desta forma, nosso País possui, salvo melhor juízo, as mais diversificadas fontes de energia do mundo, já que além das já mencionadas, temos ainda os megacampos do pré-sal (petróleo e gás natural), energia solar - que em países tropicais, como o Brasil, torna sua utilização é viável em praticamente todo o território.

Dignas de registro, são também outras fontes de energia que poderão ser exploradas no futuro como energia das marés, fontes termais subterrâneas, etc. Portanto, é chegada a hora de começarmos um estudo sério para a exploração destas outras fontes de energia e para tanto é fundamental que afastemos, de forma definitiva, as iniciativas voltadas à construção de novas usinas nucleares.

É que não podemos mais admitir que, em nome de um pseudo-progresso, o povo brasileiro seja submetido aos perigos da exploração de usinas nucleares. O citado progresso deve ser visto com responsabilidade e não simplesmente como um número a aumentar o nosso PIB. Em outras palavras: não podemos mais permitir um crescimento focado, tão somente, no desenvolvimento econômico. O bem-estar do cidadão pode e deve ser considerado como parte relevante desse desenvolvimento que se pretende alcançar.

Notícia divulgada pela Folha de São Paulo, de 18 de março de 2011, destaca pronunciamento do Dr. Michael Golay, do Instituto de Tecnologia de Massachusetts – MIT:

Custo de mais proteção inviabiliza usinas.

Para especialista do MIT, nível de segurança das centrais nucleares atuais está no limite do custo-benefício. A competitividade da energia nuclear também é minada pela pressão da opinião pública no Japão, dizem cientistas.

O Japão pode querer aumentar as exigências de segurança para que novas usinas nucleares resistam a terremotos fortes como o que causou o acidente de Fukushima 1, mas isso as tornaria financeiramente inviáveis, diz um dos melhores especialistas do mundo no setor.

Michael Golay, professor de engenharia nuclear do MIT (Instituto de Tecnologia de Massachusetts), afirma que as usinas mais seguras dos EUA e do Japão têm projetos com orçamento no limite da relação custo-benefício.

"Quem impuser padrões mais rígidos, na prática estará tomando a decisão de usar uma outra tecnologia, porque o custo [da energia nuclear] ficaria proibitivo", diz.

Decisões Arbitrárias

A conclusão de Golay tem como base o estudo da aceleração que o solo sob construções sofre durante um terremoto. Engenheiros preferem essa unidade de medida à escala Richter porque ela reflete mais diretamente os danos causados a edifícios.

Hoje, qualquer usina nuclear projetada nos EUA (incluindo projetos vendidos ao Japão) é capaz de suportar uma força de aceleração de pelo menos 0,25 g -equivalente a um quarto da aceleração da força gravitacional do planeta Terra.

Os Estados americanos mais exigentes requerem usinas capazes de 0,40 g. O terremoto que danificou Fukushima 1, em contrapartida, atingiu 0,50 g.

Segundo Golay, no final das contas, agências reguladoras precisam tomar decisões arbitrárias.

"As exigências de segurança estão sendo levadas muito a sério, mas as usinas não têm sido projetadas para suportar os maiores terremotos que podemos conceber", diz o especialista.

"Cada sociedade tem de tomar sua decisão sobre a qual a força de terremoto uma usina tem de suportar."

Outro fator que ameaça minar a competitividade das usinas nucleares no Japão, segundo cientistas do MIT, é a opinião pública.

"Uma sequência de acidentes nucleares no passado, no Japão e em diversos países, fortaleceu grupos locais de cidadãos que tentam impedir a construção de usinas em suas vizinhanças", afirma Richard Samuels, cientista político do MIT especialista em Japão.

Segundo ele, isso encarece a política de energia do país. "Entravam no orçamento nacional até mesmo fundos para aceitação pública, que eram basicamente "suborno" oferecido a algumas localidades na forma de construção de piscinas públicas, centros cívicos etc. em troca da aceitação de usinas."

O efeito do acidente de Fukushima 1 na opinião pública, diz, pode tornar a estratégia cara demais ou inviável.

Massachusetts

O MIT fica longe de Tóquio, mas sua primeira reação pública ao acidente nuclear pode ter alguma influência sobre cientistas nucleares japoneses.

O país envia dezenas de alunos para serem formados todo ano na instituição, considerada a melhor escola de engenharia dos EUA, e Tatsujiro Suzuki, vice-presidente da Comissão de Energia Nuclear do Japão, estudou lá.

Nos últimos dez anos, o instituto tem sido o maior bastião acadêmico de defesa das usinas atômicas, pedindo o status de "energia limpa" ao setor como alternativo ao carvão e ao gás, emissores de gases do efeito estufa.

Ainda é cedo, porém, para dizer se a maioria dos cientistas da casa será favorável a uma revisão dos padrões de segurança nessas usinas.

Um freio na política nuclear do Japão provavelmente provocaria retrocesso em seus compromissos de combate ao aquecimento global.

Já o Correio Braziliense, na edição de 18 de março de 2011, traz duas matérias sob os temas “Alerta Nuclear” e “Seguranças Atômicas”, assim retratadas:

Alerta Nuclear /O sofrimento do povo japonês.

Diante do desastre natural que culminou com o acidente nos quatro reatores de Fukushima fez acender a luz de alerta em instalações nucleares por todo o planeta.

Embora tenha a melhor estrutura do mundo para responder a catástrofes como terremotos e tsunamis, o Japão demonstrou falhas na segurança de suas usinas. O país abalado pelas explosões de Hiroshima e Nagasaki é extremamente dependente da fissão do urânio para suprir as demandas de energia em seu território pequeno e irregular — cerca de 44% da matriz energética nacional é nuclear. A utilização frequente desse recurso, porém, não pode ofuscar a exigência de redução dos riscos.

Durante o mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, o Brasil retomou seu programa de geração energética a partir da fissão atômica. Diante dos apagões e de uma elevação contínua no consumo, foi preparada uma estratégia de aumento da produção e diversificação das fontes. A intenção é que o país possa usufruir de energia termelétrica, hidrelétrica, solar, eólica e nuclear. Essa última opção, no entanto, requer cuidados extremos, como ficou claro com a experiência japonesa, e há dúvidas sobre a capacidade preventiva brasileira.

Atualmente, estão operacionais as instalações de Angra 1 e 2. No ano passado, o BNDES aprovou R\$ 6,1 bilhões para a construção de Angra 3. O governo pretende erguer mais quatro usinas, provavelmente duas no Nordeste e outras duas no Sudeste. A justificativa para investimentos nessa fonte é o custo-benefício, o fato de não ser dependente de condições climáticas favoráveis (geração estável) e a grande reserva de urânio presente no país — sexta maior reserva do mundo. Depois da tragédia em Fukushima, não houve indícios de que o Brasil vá alterar o planejamento. E o país não está sozinho nesse caminho: Rússia, China — que está construindo 25 reatores —, França e outras nações da União Europeia ratificaram seus programas nucleares operacionais. A reação generalizada foi ordenar a revisão de procedimentos de emergência. O sentimento é de que a energia atômica, por sua conveniência, não pode sofrer um novo período de ojeriza e ostracismo global, como o que se seguiu ao acidente de Chernobyl, em 1986. A preferência por essa opção não pode,

entretanto, se sobrepor à segurança. Por enquanto, o que se ouviu dos ministérios de Minas e Energia e da Ciência e Tecnologia foram declarações rápidas e superficiais sobre o potencial de prevenção de acidentes nas usinas brasileiras. A sociedade precisa de explicações mais claras, que inspirem confiança. No Japão, por exemplo, boa parte da população não tinha conhecimento de que os reatores em questão, da década de 1960, são ultrapassados. No caso brasileiro, ainda que as novas usinas saiam do papel, a fonte nuclear deve ser responsável por cerca de 6% da produção energética nacional. Esse alcance limitado não isenta as autoridades de explicações.

A intenção não é abrir mão desses recursos arbitrariamente — afinal, os reatores têm funções diversas, como para a fabricação de radioisótopos utilizados em exames médicos e esterilizações —, mas aplicá-los.

Segurança Atômica

Além de permanecer o máximo de tempo em casa, as 140 mil pessoas que ainda moram perto da usina de Fukushima são aconselhadas pelo governo japonês a guardarem em sacos de lixo todas as roupas usadas fora da residência. Possivelmente contaminadas pela radiação que vaza dos reatores há uma semana, desde o terremoto e o tsunami no nordeste do Japão, as peças deverão ser acondicionadas em um local totalmente fechado. Quando e de que forma isso ocorrerá, é uma preocupação secundária, pois os técnicos ainda lutam para evitar um vazamento maior e uma tragédia nuclear. Mas, em um futuro próximo, os japoneses conviverão com uma realidade enfrentada por goianos há 24 anos, desde o acidente com o césio 137, que causou mais de 60 mortes, deixou sequelas em outras 800 e continua a fazer vítimas no estado vizinho do Distrito Federal. As 6 mil toneladas de lixo radioativo recolhido das áreas contaminadas pelo césio 137 na capital goiana estão depositadas em Abadia de Goiás. A cidade de 6,5 mil habitantes, distante 13km de Goiânia, começou a receber os rejeitos em 29 de setembro de 1987, 16 dias após o início do acidente. Os técnicos responsáveis pela segurança do depósito garantem que nada vazou nesses quase 24 anos e até o que se planta no terreno pode ser consumido.

Prova disso é que eles e os demais funcionários comem as hortaliças cultivadas nos fundos dos prédios da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), erguidos no local. Apesar do preconceito do qual a cidade e seus moradores acabaram vítimas em função dos rejeitos do césio, a maior parte da população defende o trabalho feito pelos técnicos da Cnen. Tanto que convivem com o símbolo da radioatividade na bandeira do município. Os elementos que a compõem foram escolhidos em consulta popular. Houve até concursos nas escolas da região. A cidade, em 1987 limitada a um povoado,

conseguiu a emancipação em 1995 por ser responsável pela segurança do lixo atômico.

Preconceito

No entanto, se duas décadas depois a população não tem medo da proximidade com os rejeitos, o fim dos anos 1980 ficou marcado por pânico e manifestações contrárias à manutenção do lixo radioativo no local. O material coletado na descontaminação foi levado para onde hoje é o Parque Estadual Telma Ortegal. A reserva ambiental do município virou depósito definitivo dos restos do desastre. Os 14 contêineres usados para abrigar o material radioativo foram enterrados em dois pontos diferentes dos 32 alqueires do parque, em salões cercados com placas de concreto com até 25cm de espessura. Dentro deles, há 1,2 mil caixas e 2,9 mil tambores. Passados 20 anos desde a tragédia do césio, os moradores mais antigos de Abadia lembram-se do contraste entre o pânico vivido na época da contaminação e a calma de hoje. O bancário Raimundo Soares da Silva, 48 anos, tinha 14 ao participar do movimento contrário à instalação dos depósitos do lixo radioativo. “Fui com amigos e parentes para a rua, com cartazes. Não aceitávamos receber o lixo. Havia muita desinformação, medo”, conta. Ele também se lembra da discriminação sofrida pelo povo de Abadia. “Tinha gente que escondia a placa do carro quando ia para outro lugar. Se não fizesse isso, tinha que conviver com gente apontado para o carro e para a pessoa, como se fosse bicho”, recorda.

Monitoramento

A estimativa dos especialistas é que o material continuará capaz de causar danos ao meio ambiente até 2187. Eles levam em conta a vida útil do césio e as condições do armazenamento do lixo radioativo. A Cnen tem obrigação de monitorar o lugar. “Trimestralmente, fazemos coleta e análise na fauna, na flora, no solo e no lençol freático”. Essa pesquisa resulta em um relatório anual, enviado a órgãos como Ibama e Ministério Público. “Nunca constatamos vazamento ou anomalia nem tivemos nosso trabalho contestado”, afirma Leonardo Bastos Lage, servidor da Cnen e coordenador do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste (CRCN-CO), instalado no Parque Telma Ortegal. Para tranquilizar a população e informar sobre o controle da radiação, o CRCN abriu as portas em 2005. Desde então, mais de 10 mil pessoas assistiram a palestras e andaram sobre o depósito do lixo atômico. A maioria é criança e adolescente, estudantes dos ensinos fundamental e médio. “A título de comparação, tem um acesso restrito a pessoas autorizadas e os visitantes só podem ficar alguns minutos, por causa da grande radiação ainda existente e da falta de segurança. Lá, vazou radiação de um reator, que teve de ser todo coberto, isolado”, ressalta Lage. Enquanto cresce ao redor

dos rejeitos, Abadia de Goiás tem apenas uma certeza: a de que jamais se desvencilhará da história da radiação do césio 137. O tema radioatividade até faz parte do currículo escolar local. E aparece com frequência nos debates em sala de aula, principalmente a partir do ensino médio. “Para os alunos mais novos, o pó de brilho azulado que vazou de um equipamento hospitalar é cercado de mistério”.

O jornal Folha de São Paulo, em 31/05/2011, destaca a opinião do Dr. José Goldemberg, Professor do Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP:

A opção nuclear vai sobreviver ao acidente de Fukushima?

Nem todas as novas tecnologias, por mais inovadoras que pareçam, resistem aos testes do tempo.

O desastre nuclear no Japão, em março deste ano, forçou à reanálise da opção nuclear no mundo todo. Já os acidentes de Three Mile Island, nos EUA, em 1979 e de Tchernobil, na Ucrânia, em 1986 haviam praticamente paralisado a expansão nuclear após 1990.

As razões para tal são complexas, mas se devem principalmente ao fato de a energia nuclear ter se tornado muito cara comparada com outras opções e ao fato de que populações de vários países decidiram não correr os riscos de acidentes nucleares-causados não apenas por terremotos e tsunamis.

Acidentes nucleares, quando ocorrem, podem provocar um número pequeno de mortes, como diz a indústria nuclear, mas a radiação atinge grandes populações e provoca danos fatais. Esse é um risco diferente do que é assumido em uma mina de carvão. A população que vive nas imediações de reatores como Fukushima não é coberta por seguros.

Está sujeita a ser vítima involuntária de danos que podem causar sofrimento e morte por anos após o acidente.

Por essas razões, os custos e riscos da energia nuclear estão sendo reavaliados.

A Alemanha, onde 22% da eletricidade se origina da energia nuclear, já decidiu desativar seus 17 reatores até 2022. Suíça e Bélgica tomaram a mesma decisão. O Japão já eliminou seus planos de expansão. Nos EUA, o início da construção de dois reatores foi cancelado.

Isso significa maior esforço para gerar eletricidade com fontes renováveis ou utilizá-la de maneira mais eficiente, o que não só é possível como é economicamente atraente.

A decisão da Alemanha -mais radical do que o esperado- terá consequências importantes no resto do mundo, principalmente nos países em desenvolvimento.

O governo brasileiro anunciou que reavaliará a segurança dos reatores no país e dos planos de expansão. Esperamos que o faça logo e siga o que o bom senso indica.

Não há razão nenhuma para que um país como o nosso, com amplos recursos hidrelétricos e biomassa, se coloque na contramão do que ocorre no mundo e invista recursos desproporcionais numa opção tecnológica que talvez não sobreviva.

O Jornal Estado de S. Paulo, no dia 06/06/2011, publicou o seguinte editorial:

A Alemanha sem energia nuclear

A decisão do governo alemão de abandonar totalmente o uso da energia nuclear até 2022 foi comparada por ambientalistas entusiasmados à derrubada do Muro de Berlim em 1989. Apesar do exagero da comparação, a medida tomada esta semana pelo governo de coalizão chefiado pela chanceler Angela Merkel representa uma virada histórica notável. O custo da mudança da grade energética nos próximos 11 anos, porém, será pesadíssimo e tem sido comparado ao da reunificação da Alemanha em 1990. Estima-se que foi gasto 1,3 trilhão de euros na reconstrução da Alemanha Oriental. A transformação da infraestrutura energética em todo o país em um período relativamente curto poderá ser mais cara. A indústria já advertiu o governo de que é preciso agir com cuidado para não prejudicar a competitividade internacional da Alemanha e, naturalmente, a massa dos consumidores reagirá a uma grande elevação de tarifas. Como tudo isso será equacionado é uma questão em aberto.

Mas, neste momento, a principal preocupação do governo é a necessidade de dar uma satisfação ao povo alemão, depois da onda de protestos contra a energia nuclear que se seguiu ao desastre de Fukushima no Japão. O governo já havia decidido, em março deste ano, colocar "em hibernação" sete usinas nucleares mais antigas, que deveriam passar por uma inspeção técnica de três meses de duração. Mas ainda mantinha o plano de prolongar a vida útil das usinas nucleares em operação até 2036. Pressionada por integrantes de seu próprio governo e levando em conta os maus resultados de seu partido nas eleições regionais, a chanceler Angela Merkel radicalizou sua política nuclear, alegando que se baseou no parecer de uma comissão de alto nível que vinha examinando questões éticas ligadas à energia nuclear.

Resolveu-se agora que as usinas sob inspeção não voltarão a operar e que outra, em piores condições, será também desativada imediatamente. A decisão do governo deve ainda passar pelo Parlamento, mas há tanta certeza de que será aprovada que o ministro do Meio Ambiente, Norbert Röttgen, já estabeleceu um cronograma. Das nove usinas restantes, seis

serão fechadas até 2021 e outras três no ano seguinte. E não haverá volta atrás, disse ele.

O problema, naturalmente, é como promover a mudança sem aumentar a dependência do carvão, que já responde por 47% da matriz energética alemã, e a importação de combustíveis. O governo considera que 10% do consumo pode ser reduzido melhorando-se a eficiência de máquinas e equipamentos. O restante deverá ser suprido basicamente por energia eólica e outras fontes renováveis, como energia solar, hidreletricidade e biomassa.

Mesmo em um país rico como a Alemanha, não será fácil a transição. Além das compensações a serem pagas às empresas geradoras e dos gastos com a disposição final de reatores e de materiais físséis, investimentos bilionários deverão ser feitos em fontes de energia renovável. Além disso, a Alemanha deixará de ser autossuficiente em eletricidade, tendo de importá-la durante o período de transição. Ironicamente, um dos fornecedores poderá ser a França, que gera 80% de sua eletricidade em usinas nucleares.

A decisão do governo alemão dará mais força aos movimentos ambientalistas em outros países, hoje mobilizados contra a energia nuclear. No Grupo dos Oito, somente a Itália, depois do desastre de Chernobyl em 1986, rejeitou por referendo a opção nuclear. E Fukushima apenas começa a produzir efeitos. A Suíça, por exemplo, já anunciou que vai desativar suas usinas nucleares até 2024. Outros países terão de redobrar as medidas de prevenção e segurança quanto a instalações nucleares. A isso se comprometeu o Brasil.

Se a Alemanha, sem a energia nuclear, conseguir não aumentar a poluição com o maior uso de combustíveis fósseis, fará realmente "uma revolução", como disse a chanceler Merkel. A maior contribuição será o desenvolvimento de tecnologias para o aproveitamento de fontes alternativas de energia, notadamente a eólica e a solar, mais baratas e mais acessíveis aos países mais pobres.

Vale lembrar, por oportuno, que a saúde no Brasil sempre esteve em segundo plano e o nosso sistema não tem nem conseguido, sequer, atender a demanda hoje existente. Faz-se essa observação com o intuito único de registrar o nosso despreparo para atender às demandas do cotidiano. Imagine, acrescidas a essas demandas, o que ocorreria caso viéssemos a nos deparar com um acidente nuclear.

Assim sendo, e com base nessas premissas, é que venho submeter aos

colegas desta Casa e para o qual contamos com sua aprovação, a proibição da construção de novas usinas nucleares no Brasil, salvaguardando aquelas em atividade, como também a de Angra III, atualmente em construção.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2011.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

Proposição: PEC 0041/11

Autor da Proposição: CARLOS SAMPAIO E OUTROS

Ementa: Altera o § 6º, do art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 e cria o art. 44-A dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgados em 05 de outubro de 1988, para o fim de vedar a construção e instalação de novas usinas que operem com reator nuclear no país e permitir as atividades das usinas já existentes e em construção.

Data de Apresentação: 15/06/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 178
Não Conferem 007
Fora do Exercício 000
Repetidas 028
Ilegíveis 001
Retiradas 000
Total 214

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ACELINO POPÓ PRB BA
4 ADEMIR CAMILO PDT MG
5 AELTON FREITAS PR MG
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
9 ANDREIA ZITO PSDB RJ
10 ANÍBAL GOMES PMDB CE
11 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
13 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
14 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
16 ARNON BEZERRA PTB CE
17 ARTHUR LIRA PP AL

18 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
19 ASSIS DO COUTO PT PR
20 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
21 AUREO PRTB RJ
22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
23 BERINHO BANTIM PSDB RR
24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
25 BIFFI PT MS
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
27 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
28 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
29 CARLOS SOUZA PP AM
30 CARMEN ZANOTTO PPS SC
31 CELSO MALDANER PMDB SC
32 CESAR COLNAGO PSDB ES
33 CÉSAR HALUM PPS TO
34 CLEBER VERDE PRB MA
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
38 DEVANIR RIBEIRO PT SP
39 DIMAS RAMALHO PPS SP
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
42 DR. JORGE SILVA PDT ES
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DR. ROSINHA PT PR
45 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
46 EDIO LOPES PMDB RR
47 EDSON SILVA PSB CE
48 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
49 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
50 EDUARDO DA FONTE PP PE
51 EDUARDO GOMES PSDB TO
52 ENIO BACCI PDT RS
53 EUDES XAVIER PT CE
54 FABIO TRAD PMDB MS
55 FELIPE BORNIER PHS RJ
56 FELIPE MAIA DEM RN
57 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
58 FILIPE PEREIRA PSC RJ
59 FLAVIANO MELO PMDB AC
60 FRANCISCO PRACIANO PT AM
61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
62 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
63 GERALDO SIMÕES PT BA
64 GERALDO THADEU PPS MG
65 GILMAR MACHADO PT MG
66 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
67 GLADSON CAMELI PP AC
68 GUILHERME MUSSI PV SP
69 HÉLIO SANTOS PSDB MA
70 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
71 HERMES PARCIANELLO PMDB PR
72 HEULER CRUVINEL DEM GO

73 HOMERO PEREIRA PR MT
74 JAIME MARTINS PR MG
75 JAIRO ATAÍDE DEM MG
76 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
77 JÔ MORAES PCdoB MG
78 JOÃO CAMPOS PSDB GO
79 JOÃO DADO PDT SP
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
82 JONAS DONIZETTE PSB SP
83 JORGINHO MELLO PSDB SC
84 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PDT BA
85 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
86 JOSE STÉDILE PSB RS
87 JOSEPH BANDEIRA PT BA
88 JOSUÉ BENGTON PTB PA
89 JOVAIR ARANTES PTB GO
90 JÚLIO CESAR DEM PI
91 JÚLIO DELGADO PSB MG
92 JUNJI ABE DEM SP
93 LÁZARO BOTELHO PP TO
94 LEANDRO VILELA PMDB GO
95 LEONARDO MONTEIRO PT MG
96 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
97 LINCOLN PORTELA PR MG
98 LINDOMAR GARÇON PV RO
99 LIRA MAIA DEM PA
100 LUCIANO CASTRO PR RR
101 LÚCIO VALE PR PA
102 LUIZ CARLOS PSDB AP
103 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
104 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
105 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
106 MANATO PDT ES
107 MANOEL JUNIOR PMDB PB
108 MARCELO CASTRO PMDB PI
109 MARCOS MEDRADO PDT BA
110 MARCUS PESTANA PSDB MG
111 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
112 MAURO LOPES PMDB MG
113 MAURO NAZIF PSB RO
114 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
115 MENDONÇA PRADO DEM SE
116 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
117 NATAN DONADON PMDB RO
118 NEILTON MULIM PR RJ
119 NELSON BORNIER PMDB RJ
120 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
121 NELSON MEURER PP PR
122 NEWTON CARDOSO PMDB MG
123 NILTON CAPIXABA PTB RO
124 ODAIR CUNHA PT MG
125 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
126 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
127 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR

128 OTAVIO LEITE PSDB RJ
129 OTONIEL LIMA PRB SP
130 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
131 PADRE JOÃO PT MG
132 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
133 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
134 PAULO FREIRE PR SP
135 PAULO PIMENTA PT RS
136 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
137 PAULO WAGNER PV RN
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PEDRO EUGÊNIO PT PE
140 PINTO ITAMARATY PSDB MA
141 RAIMUNDÃO PMDB CE
142 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
143 RAUL HENRY PMDB PE
144 REBECCA GARCIA PP AM
145 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
146 RENATO MOLLING PP RS
147 RIBAMAR ALVES PSB MA
148 RICARDO IZAR PV SP
149 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
150 ROBERTO BALESTRA PP GO
151 ROBERTO BRITTO PP BA
152 ROBERTO SANTIAGO PV SP
153 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
154 RODRIGO MAIA DEM RJ
155 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
156 ROSANE FERREIRA PV PR
157 RUBENS OTONI PT GO
158 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
159 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
160 SANDES JÚNIOR PP GO
161 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
162 SÉRGIO BRITO PSC BA
163 SERGIO GUERRA PSDB PE
164 SÉRGIO MORAES PTB RS
165 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
166 STEFANO AGUIAR PSC MG
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
168 TAKAYAMA PSC PR
169 VALADARES FILHO PSB SE
170 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
171 VICENTINHO PT SP
172 WALDIR MARANHÃO PP MA
173 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
174 WASHINGTON REIS PMDB RJ
175 WELITON PRADO PT MG
176 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
177 ZÉ GERALDO PT PA
178 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)*

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 44. As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor terão quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 176, § 1º.

§ 1º Ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado a industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.

§ 2º Ficarão também dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso em seu processo de industrialização.

§ 3º As empresas brasileiras referidas no § 1º somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou potenciais de energia hidráulica, desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados nos respectivos processos industriais.

Art. 45. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pelo art. 177, II, da Constituição as refinarias em funcionamento no País amparadas pelo art. 43 e nas condições do art. 45 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da vedação do art. 177, § 1º, os contratos de

risco feitos com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), para pesquisa de petróleo, que estejam em vigor na data da promulgação da Constituição.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Ao ser designado relator das proposições em epígrafe, verifiquei que as mesmas foram anteriormente relatadas pelos Deputados Bruno Araújo e Sérgio Souza, que, no entanto, não lograram ver seus pareceres votados nesta Comissão. Em razão de concordar com os termos por eles exarados, peço permissão para adotar como meu os pareceres anteriores, com as atualizações necessárias, antes, porém, prestando minhas homenagens aos ilustres colegas.

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado Alfredo Kaefer, acrescenta alínea ao inciso XXIII do art. 21 e altera o art. 177, ambos da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a construção e operação de reatores nucleares para fins de geração comercial de energia elétrica, que passa a ser permitida a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede no País e, pelo menos, setenta por cento do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente sua gestão.

Determina, ainda, que a lei regulamentadora do novo dispositivo deverá dispor sobre a estrutura e atribuições do órgão autônomo que exercerá, exclusivamente, a regulação das atividades tratadas no inciso XXIII.

Estabelece, por fim, que os detentores da concessão poderão adquirir combustível nuclear, exclusivamente para fins de geração de energia elétrica.

Em sua justificação, os autores esclarecem que a proposição, além de permitir a produção de energia elétrica a partir de fonte nuclear pelo capital privado, prevê também a atuação de órgão independente que se dedique exclusivamente à atividade de regulação do setor. Acreditam, assim, que dessa forma, estarão dadas todas as condições para a realização dos investimentos necessários e desejáveis, dentro dos mais elevados parâmetros de segurança e eficiência.

Em 4/7/2011, foi apensada a PEC nº 41, de 2011, de autoria do Deputado Carlos Sampaio e outros, que altera o art. 225, § 6º, da Constituição

Federal, e cria o art. 44-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para vedar a construção e instalação de novas usinas que operem com reator nuclear no país e permitir as atividades das usinas já existentes e em construção.

Os autores citam os diversos desastres nucleares ocorridos no planeta e lembra o risco para o Brasil de ampliar o número de usinas nucleares. Segundo ele, o país tem as mais diversificadas fontes de energia do mundo (hidráulica, eólica, renovável, petróleo, gás natural, solar etc.) não justificando expor a população aos perigos da exploração de usinas nucleares.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar as propostas de emenda à Constituição em epígrafe apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina a alínea *b* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do art. 60, § 4º, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretende fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

A exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (art. 60, inciso I, CF) foi observada, contando a PEC nº 122, de 2007 com 176 assinaturas válidas e a PEC nº 41, de 2011, com 178.

As matérias tratadas nas proposições em exame não foram objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º do art. 60 do Texto Constitucional.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito no tocante à PEC nº 122, de 2007, que foi elaborada em conformidade com as exigências

da Lei Complementar nº 95, de 1998. Quanto à PEC nº 41, de 2011, que tramita apensada, o único reparo é referente à inclusão no final do dispositivo alterado (art. 225, da CF) da expressão “(NR)”. Todavia, tal acerto deverá ser feito pela Comissão Especial a ser criada para analisar o mérito da matéria – e também competente para proferir parecer sobre a técnica legislativa.

Por fim, vale aqui ressaltar que a matéria é polêmica e as proposições em análise apresentam solução antagônica para o problema da energia nuclear no País. Cabe a esta Comissão apenas a análise no tocante à admissibilidade das propostas de emenda à Constituição. Assim, embora antagônicas, ambas as proposições superaram os requisitos de admissibilidade e estão aptas a seguir para a próxima etapa de tramitação. Será da Comissão Especial, oportunamente criada para analisá-las, e ao Plenário a competência para discutir e apreciar o mérito de questão tão sensível e controversa.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 122, de 2007, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2011, apensada.

Sala da Comissão, em 06 de agosto 2019.

Deputado SERGIO TOLEDO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 122/2007 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2011, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Toledo. O Deputado Chico Lopes apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Celso Maldaner, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury,

Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Aliel Machado, Capitão Wagner, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Francisco Jr., Gervásio Maia, Gurgel, Marcelo Freixo, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Pedro Westphalen e Reginaldo Lopes.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO
DEPUTADO FEDERAL CHICO LOPES – PC do B/CE

I. Relatório

Trata-se de proposição legislativa que visa acrescentar uma nova alínea no inciso XXIII e um parágrafo único, ambos do art. 21, bem como inserir um § 5º no art. 177, todos da Constituição Federal para, como bem consignado no Relatório do eminente Relator, o Exmo Senhor Deputado Bruno Araújo:

“excluir do monopólio da União a construção e operação de reatores nucleares para fins de geração de energia elétrica, admitindo que tal construção e operação seja atribuída a particulares, sob o regime de concessão”, prevendo ainda a “obrigatoriedade de criação de um órgão autônomo para regular as concessões”.

Com efeito, a Proposta de Emenda à Constituição ora em análise nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para efeito de emissão de juízo de admissibilidade, nos termos previstos no art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugere que a alínea “d” do inciso XXIII do art. 21 passe a vigorar com a redação proposta, ficando o disposto na redação atual como alínea “e”.

Com isso, pretende-se que a competência atribuída à União, pelo *caput* do art. 21 da CF, para, nos termos de seu inciso XXIII, **“explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o**

enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados”, seja implementada, desde que atendidos, dentre os princípios e condições relacionados nas alíneas “a” a “d”, que:

“sob regime de concessão, na forma da lei, a construção e operação de reatores nucleares para fins de geração comercial de energia elétrica é permitida a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede no País, e, pelo menos, setenta por cento do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente sua gestão”.

No parágrafo único proposto para ser acrescido ao art. 21 da CF, pretende-se prever que:

“A lei a que se refere o inciso XXIII, alínea d, deverá também dispor sobre a estrutura e atribuições do órgão autônomo que exercerá, exclusivamente, a regulação das atividades de que trata o inciso XXIII”.

Já por intermédio do seu art. 2º, a Proposta de Emenda constitucional em questão pretende acrescentar, conforme acima referido, o seguinte dispositivo, como § 5º do art. 177 da CF:

“Os detentores da concessão para construção e operação de reatores nucleares de que trata o art. 21, inciso XXIII, alínea d, poderão adquirir combustível nuclear, exclusivamente para fins de geração de energia elétrica”.

O eminente Relator vota favoravelmente á admissibilidade desta Proposta de Emenda à Constituição por entender que:

1. o número de assinaturas é suficiente;
2. a proposta não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos poderes ou os direitos e garantias individuais, não tendo identificado violação ao disposto no § 4º do art. 60 da Constituição Federal;
3. não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, previstas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal;
4. no tocante á técnica legislativa, não há qualquer óbice à aprovação da PEC, por estar de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01.

Não obstante escapar à competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestação quanto ao mérito da proposta de emenda à Constituição, S. Excia., o eminente Relator entende ser pertinente traçar algumas considerações a respeito da matéria e reproduzi notícia veiculada pelo Jornal do Senado Federal, em sua edição de 2 de agosto de 2007, a respeito de iniciativas de parlamentares destinadas ao debate do uso da energia nuclear como fonte alternativa de geração de energia elétrica e conclui reconhecendo a:

“importância do tema” e que a Câmara dos Deputados, participe do debate iniciado no Senado, “por intermédio da Comissão Especial a quem caberá apreciar o mérito da proposta de emenda ora em análise como objetivo de contribuir para que se chegue a uma solução que concilie da melhor forma possível anseio pela utilização de novas fontes energéticas como a segurança das pessoas e da natureza”.

II – Voto

Com a devida vênia do entendimento adotado pelo nobre Relator, entendo que a presente proposta de emenda à Constituição não preenche os requisitos legais e constitucionais a possibilitar juízo favorável para sua admissibilidade e tramitação nesta Casa Legislativa, com a subsequente constituição de Comissão Especial destinada à apreciação de seu mérito.

O disposto na alínea “d” do inciso XXIII do art. 21, cuja nova redação é proposta contém intransponível antinomia com o disposto no inciso XXIII do dispositivo constitucional em vigor.

Pretende-se possibilitar que a União conceda a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras a possibilidade de **construir e operar reatores nucleares** para fins de geração **comercial** de energia elétrica, quando a previsão constitucional inscrita no referido inciso XXIII do art. 21 da CF, atribui à União a competência para “*explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer o monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados*”.

Dessa forma, o constituinte derivado, não pode estabelecer a possibilidade constitucional para que, por iniciativa privada se construam e se operem reatores nucleares, para fins de geração comercial de energia elétrica, porque estas possibilidades estão constitucionalmente abarcadas pela competência da União.

A construção e a operação de reatores nucleares para fins de geração comercial de energia elétrica somente podem ser efetivadas de forma constitucionalmente válida no Brasil, na medida em que a União, explorando os serviços e as instalações nucleares de qualquer natureza, portanto estando nesta previsto nesta formulação os “*reatores nucleares*” e exercendo o monopólio estatal sobre o enriquecimento e o reprocessamento, bem como sua industrialização, venha a comercializar os derivados dos minérios nucleares, como se mostra a geração de energia elétrica.

Vale dizer, que ao se construir e operar um reator nuclear, a pessoa jurídica responsável estará explorando serviço e instalação nuclear, cuja competência é da União. Da mesma forma, a perspectiva de geração comercial de energia elétrica produzida por reatores nucleares construídos e operados por particulares consiste em atividade decorrente de enriquecimento, reprocessamento e comercialização de derivados de minérios nucleares, cujo exercício somente pode ser da União, por força da previsão constitucional de se tratarem de atividades submetidas a monopólio estatal.

O conflito provocado entre o disposto na redação da alínea proposta para ser acrescida ao inciso XXIII acarreta inevitável comprometimento de ordem lógica no texto constitucional. Dessa forma, evidencia-se violação ao disposto no *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, caracterizando comprometimento à correta técnica legislativa, tendo em vista o conflito de normas que o conteúdo da proposta de emenda constitucional provocaria.

O disposto no § 5º, cujo acréscimo se pretende ao art. 177 da CF, também contém o mesmo vício identificado em relação ao propósito de acréscimo de uma nova alínea no inciso XXIII do art. 21 da CF.

A previsão de que os “*detentores da concessão para construção e operação de reatores nucleares de que trata o art. 21, inciso XXIII, alínea d, poderão adquirir combustível nuclear, exclusivamente para fins de geração de energia elétrica*” conflita com o disposto no inciso V do mesmo art. 177 da Constituição Federal, cuja alteração não é sequer sugerida.

O art. 177 da CF, em seu inciso V, estabelece taxativamente constituir-se monopólio da União:

“a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII

do caput do art. 21 desta Constituição Federal”.

Portanto, um suposto detentor de concessão para construção e operação de reator nuclear não poderá adquirir combustível nuclear para qualquer finalidade, porquanto o comércio, como o enriquecimento, o reprocessamento e a industrialização de minérios e minerais nucleares, incluídos seus derivados somente podem ser implementados pela União, por ser seu monopólio, por expressa disposição constitucional.

Observe-se que a exceção prevista no inciso V do art. 177 da CF, quanto à produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos, decorrente da possibilidade prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso XXIII do art. 21 da CF representa a evidência de que todas as outras modalidades de aproveitamento e exploração de minérios nucleares estão submetidos ao monopólio estatal exercido pela União.

Ao contrário da previsão contida na Proposta de Emenda à Constituição em análise, não se está excepcionando uma específica modalidade de aproveitamento de minério nuclear. Na PEC nº 122, de 2007, pretende-se possibilitar a construção e a operação de reatores nucleares por particulares, fins de geração de energia elétrica. Dessa forma, conflita-se o núcleo normativo desta proposição legislativa com os dispositivos em vigor sobre o monopólio estatal da União em relação aos derivados do enriquecimento, do reprocessamento, da industrialização e o comércio de minérios nucleares.

Mas a presente proposta de emenda à constituição conflita ainda com os direitos e garantias dos cidadãos e das cidadãs brasileiras decorrente do regime constitucional que assegura o monopólio estatal que passou a integrar o rol de direitos e garantias constitucionais previsto no § 2º do art. 5º da Constituição Federal.

Ao estabelecer o monopólio estatal a ser exercido pela União em relação à pesquisa, a lavra, o enriquecimento e o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, os constituintes originários firmaram deliberação destinada à salvaguarda de interesses relacionados à soberania do Estado brasileiro, primeiro dos fundamentos constitutivos do Estado democrático de direito, no qual a República Federativa do Brasil se constitui, conforme estabelecido no inciso I do art. 1º da Constituição, base da viabilização dos objetivos fundamentais da República, conforme previsto nos incisos I e II do art. 3º da Constituição Federal.

O disposto no inciso XXIII do art. 21 e no inciso V do art. 177, ambos da Constituição, representa aspecto central destinado ao desenvolvimento soberano do

Estado brasileiro.

Não é por outra razão que o monopólio da União em relação à pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural, além de outros hidrocarbonetos fluidos, o refino do petróleo, a importação e a exportação dos produtos e derivados básicos resultantes da exploração do petróleo, bem como seu transporte marítimo são tratados no Capítulo I do Título sobre a “*Ordem Econômica e Financeira*”, que estabelece os “*Princípios Gerais da Atividade Econômica*”.

Dessa forma, a proposta de emenda à Constituição em análise comporta conteúdo tendente a abolir um dos relevantes direitos e garantias individuais dos cidadãos brasileiros e das cidadãs brasileiras, qual seja a oportunidade ter integrarem um Estado democrático de direito livre e soberano, capaz de gerir com independência e segurança atividades econômicas consideradas estratégicas para a realização dos fundamentos e dos objetivos constitucionalmente fixados para a República.

Do exposto, voto no sentido pela não admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 122, de 2007.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2008

Deputado **CHICO LOPES**

PC do B/CE

FIM DO DOCUMENTO
